



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 670/20

DA 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO E  
DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO,  
ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E  
CONTRIBUINTE

Processo nº - 699/20

Relator: Deputado CIBELE MOURA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 334/2020, de iniciativa do Deputado Marcelo Beltrão e da Deputada Jó Pereira, que “TRATA DA RELAÇÃO DE CONSUMO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE TIVERAM AS AULAS SUSPENSAS EM RAZÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª de Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e a Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso IV e VII, do Regimento Interno.

Os autores da matéria afirmam que a pandemia do COVID-19 está deixando estragos na saúde e na economia e que diante disso, medidas urgentes devem ser tomadas pelos governantes.

Ao analisar o mérito da matéria verificamos que a mesma obriga as instituições de ensino de todos os níveis, que compõem a rede privada, que adotaram o sistema de aulas remotas, de qualquer natureza, a dispor de planos de adaptação de cobrança dos valores a título de mensalidade de prestação de serviços educacionais, enquanto durar a suspensão das atividades letivas nas unidades de ensino, em razão da alteração do objeto originariamente contratada.

De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, cabe a 4ª Comissão “analisar os assuntos atinentes à educação em geral; política educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais” e a 7ª Comissão “analisar os assuntos pertinentes à proteção e defesa do consumidor”.

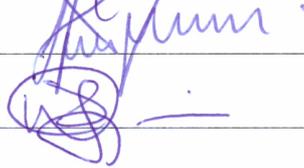
Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a estas Comissões, o nosso parecer é pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 30 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_